LEI Nº 1.737

ACRESCENTA DOIS ITENS E SUAS RESPECTIVAS ALÍNEAS AO ART. 141 DA LEI 1071, DE 21-11-73 (CÓDIGO DE OBRAS) TORNANDO-SE OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE RECREAÇÃO INFANTIL, NAS EDIFICAÇÕES DE APARTAMENTOS COM FINS RESIDENCIAIS OU MISTOS ACIMA DE DEZ PAVIMENTOS OU QUE TENHAM MAIS DE VINTE UNIDADES RESIDENCIAIS OU MISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º o Art. 141 da Lei 1071, de 21-11-73, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens e suas respectivas alíneas:

"Art. 141. Os edifícios de apartamentos, além de sujeitarem às Condições Gerais das Edificações, no que lhes disser respeito estabelecidas no presente Código devem, ainda, obrigatoriamente, satisfazer às seguintes exigências:

I.....

.....

.....

V .....

VI - construir área de recreação infantil nas edificações de apartamentos com fins residenciais ou mistos acima de 10 (dez) pavimentos ou que tenham mais de 20 (vinte) unidades residenciais ou mistas.

VII - a área referida no item VI, será de livre uso dos moradores e ficará sujeita às seguintes condições:

a) destinação e uso da área perfeitamente caracterizada e expresso nos projetos e documentos submetidos à aprovação;

b) corresponderá ao espaço igual e contínuo de 1 (um) pavimento, não podendo, pois, o seu dimensionamento ser feito por adição de áreas parciais isoladas;

c) deverá ser localizada, preferencialmente, no pavimento térreo, e em hipótese alguma será situada da cobertura do edifício;

d) deverá possuir acesso através de partes comuns e afastado dos depósitos coletores de lixo e isolado nas passagens de veículos quando for o caso, por proteção, com altura nunca inferior a um metro e meio.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de novembro de 1981.

Mauro Corgozinho Raposo
Presidente da Câmara

Projeto de Lei CM-038/81
Publicação: Jornal Participação - Nº 77 de 21/12/1981